

MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO Nº 005/2026 - SEAPA NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 120635 NÚMERO DO PROCESSO - SEI 202600005018317
	Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da SEAPA - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e a empresa [empresaVencedora], para Serviço de Internet via Satélite fixa .

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.632/0001-95, com sede na [Rua 256, n.º 52, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.610-200], neste ato representado(a) por seu(a) titular, ADEMAR PEREIRA LEAL FILHO, Secretário (a) de Estado, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 2021.

CONTRATADA: [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [enderecoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], CPF nº [xxx], com endereço [xxx].

Nota: observar o disposto na Instrução Normativa Intersecretarial nº 1/CGE/SEAD/2025, que regulamenta a publicidade de documentos que contenham dados pessoais e dados pessoais sensíveis no âmbito de processos licitatórios, contratações públicas e demais parcerias, especialmente quanto à obrigatoriedade de mascaramento desses dados previamente à publicação, em conformidade com o art. 9º e Anexo I da referida norma.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº [DECRETO Nº 10.211, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023] e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Link de Internet via Satélite fixo, com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos, em regime de comodato, destinados a viabilizar a transmissão de dados necessária à operacionalização do serviço de automonitoramento do uso da água por telemetria nas barragens de Porteira e Paranã e no Projeto de Irrigação Luiz Alves do Araguaia – PILAA.

1.2. A contratação compreende a disponibilização de 03 (três) links de internet via satélite de baixa órbita, com velocidade mínima de 100 Mbps de download e 20 Mbps de upload, cobertura nacional, tráfego ilimitado e fornecimento de equipamentos devidamente homologados pela ANATEL.

1.3. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar e à proposta da CONTRATADA, que integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

2.1. O prazo para execução e instalação definitiva dos links é de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, conforme item 7.1 do Termo de Referência.

2.2. A prestação dos serviços será recebida conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 a 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência, sendo estes últimos transcrito abaixo:

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e instalação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

b.1) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

b.2) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

b.3) Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação à **CONTRATADA**, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

b.4) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

b.5) O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

b.6) O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3. Conforme o Termo de Referência, a aceitação definitiva está condicionada à verificação da velocidade contratada, estabilidade do sinal, latência dentro dos parâmetros, entrega de manuais, configuração correta dos equipamentos e treinamento básico da equipe técnica da SEAPA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 50.748,12 (**cinquenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e doze centavos**) , de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

3.2. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são: Item 01 - Link Internet Satélite Fixo (Baixa Órbita), quantidade **03 links**, valor unitário mensal R\$ 1.409,67, valor total (12 meses) R\$ 50.748,12.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. A **CONTRATADA**, após a execução dos serviços, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da **CONTRATANTE** para pagamento.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período, conforme **item 9.13** do TR.

4.3. O faturamento ocorrerá exclusivamente em relação aos links que estiverem efetivamente instalados, ativados e disponibilizados para uso da SEAPA, não sendo devido qualquer pagamento referente a links, circuitos ou equipamentos ainda não implantados ou em operação, conforme **item 7.3.1** do TR.

4.4. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme **itens 9.4 a 9.10** do Tópico 9 do TR, transcritos abaixo:

a) Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias** para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do *art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019*.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

c) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

d) O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o *inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021*.

e) A **CONTRATADA** que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

f) A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

f.1) Caso seja constatado que a **CONTRATADA** esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, esta será notificada por escrito para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

f.2) Caso seja constatado que a **CONTRATADA** esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, esta será notificada por escrito para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

f.3) Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

f.4) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da **CONTRATADA**.

f.5) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

f.6) Se a **CONTRATADA** não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o

fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na *Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021*, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

g) O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até **5 (cinco) dias** após o atesto.

4.5. O prazo para pagamento se dará conforme os **itens 9.14 a 9.17** do Tópico 9 do TR:

a) O pagamento do objeto deverá ser realizado até **30 (trinta) dias** após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, respeitada a ordem cronológica conforme *Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019*.

b) A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

c) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

c.1) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c.2) Caberá à **CONTRATADA** o custeio de eventuais taxas tarifárias, na hipótese de a escolha recair sobre instituição bancária distinta daquela que centraliza a movimentação financeira do Estado de Goiás.

d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d.1) A **CONTRANTE**, ao efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na *Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012*, e alterações posteriores.

d.2) A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da *Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

4.6. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos **itens 9.11 e 9.12** do Tópico 9 do TR:

a) O registro da liquidação da despesa no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás - SIAFIC deverá ser realizado pelo setor financeiro em até **15 (quinze) dias** após o atesto da execução do objeto.

b) Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, que são: **a) prazo de validade e data de emissão; b) dados do contrato e do órgão; c) período de execução; d) valor a pagar; e) retenções tributárias; f) descrição do objeto com marca e modelo; g) quantitativo; h) valor unitário; i) valor total; e j) respectiva Fonte de Recursos.**

4.7. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.9. Em caso de atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

4.10. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o **IPCA (IBGE)** como índice de reajustamento.

4.11. Haverá preclusão do direito ao reajustamento nos casos em que a **CONTRATADA** firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

4.12. Fica assegurado às Partes o direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (Reequilíbrio) sempre que: I - ocorrer risco atribuído à **CONTRATANTE** na Matriz; II - ocorrer fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, fora da Matriz; III - ato ou omissão da Administração impactar o custo ou o prazo contratual; IV - houver modificação unilateral provocada pelo **CONTRATANTE** que altere seu valor.

4.13. A Parte afetada deverá protocolar o Pedido de Reequilíbrio em até **30 (trinta) dias corridos** da ciência do evento, contendo: a) descrição do evento e demonstração de sua relação causal com o impacto alegado; b) enquadramento na matriz ou no inciso aplicável; c) planilha pormenorizada de custos que evidenciem o impacto econômico-financeiro; d) documentos comprobatórios.

- 4.14. Recebido o pedido ou instaurado o procedimento de ofício, o **CONTRATANTE** deverá: a) notificar a **CONTRATADA** para que se manifeste no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, quando o procedimento for instaurado de ofício; b) instruir processo administrativo específico, com parecer jurídico e manifestação técnica conclusiva; e c) proferir decisão final no prazo de até **60 (sessenta) dias**, sendo que o silêncio não implicará concordância tácita.
- 4.15. O Reequilíbrio poderá dar-se, isolada ou cumulativamente, por: I - ajuste nos preços unitários; II - postergação ou antecipação de parcelas de pagamento; III - ressarcimento à Parte afetada; IV - extensão ou redução de prazo contratual; V - modificação de obrigações de desempenho, níveis mínimos de serviço; ou VI - outras formas de recomposição acordadas pelas Partes.
- 4.16. A solução será escolhida segundo o menor ônus para o **CONTRATANTE** sem perda de qualidade ou funcionalidade do objeto.
- 4.17. Não darão ensejo a Reequilíbrio: I - riscos atribuídos exclusivamente à **CONTRATADA**; II - variações de custos ordinárias já abrangidas pelos mecanismos de reajuste ou repactuação; III - ineficiência gerencial, erro de projeto imputável à **CONTRATADA** ou descumprimento de obrigações contratuais.
- 4.18. É vedada a dupla recuperação de valores sobre os mesmos itens do contrato, quando já houver sido concedido reajuste ou repactuação, salvo se demonstrado, de forma inequívoca, que o aumento possui natureza extraordinária.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários do Estado de Goiás, conforme os seguintes dados extraídos da DAOF e IPOF 2026320100258:

I. **Gestão/Unidade:** 3201 - Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; II. **Fonte de Recursos:** 15000100 - Recursos Não Vinculados de Impostos / Receitas Ordinárias; III. **Programa de Trabalho:** 2026.3201.20.607.1011.2530.03 (Função 20 - Agricultura; Subfunção 607 - Irrigação; Programa 1011 - Gestão e Desenvolvimento Sustentável de Recursos Naturais; Ação 2530 - Implantação de Sistema de Barragens, Manutenção e Segurança); IV. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.40.30 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Modalidade de Aplicação 90 - Aplicações Diretas); V. **Nota de Empenho:** [A SER EMITIDA APÓS A CONTRATAÇÃO]; VI. **IPOF:** 2026320100258.

5.2. O valor total de R\$ 50.748,12 está distribuído entre os exercícios de **2026** (R\$ 23.259,56) e **2027** (R\$ 27.488,56), conforme cronograma de desembolso financeiro, estando a despesa amparada pela Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (DAOF).

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos *arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021*.
- 6.2. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, o contrato é prorrogável, nos termos da *Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021*.
- 6.3. Na contratação de serviços e fornecimentos contínuos, os respectivos contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do *art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSTALAÇÃO, DO TREINAMENTO, DA MANUTENÇÃO E DA LOGÍSTICA

- 7.1. A instalação dos serviços observará as seguintes regras, em conformidade com o item 6.5 do Termo de Referência:
- 7.1.1. A utilização dos serviços de transmissão de dados ocorrerá nas barragens de Porteira e Paranã e no Projeto de Irrigação Luiz Alves do Araguaia – PILAA. Considerando a distância das localidades atendidas e visando maior eficiência logística na implantação da solução, os equipamentos deverão ser entregues e previamente configurados na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, na unidade da Gerência de Tecnologia, localizada na Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP 74.610-200.
- 7.1.2. A instalação física dos equipamentos nas respectivas localidades será realizada pela equipe técnica da SEAPA.
- 7.1.3. Para viabilizar a adequada implantação da solução, a CONTRATADA deverá fornecer treinamento e orientações técnicas à equipe designada pela CONTRATANTE, abrangendo os procedimentos necessários para instalação, configuração, ativação, operação básica e boas práticas relacionadas ao uso dos equipamentos e serviços fornecidos.
- 7.1.4. A CONTRATADA permanecerá responsável pelo suporte técnico, orientações complementares e garantia do funcionamento da solução, observados os requisitos e níveis de serviço estabelecidos contratualmente.
- 7.2. Os serviços de manutenção e suporte técnico serão realizados em conformidade com o item 6.6 do Termo de Referência, nos seguintes termos:
- 7.2.1. Os serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva deverão seguir procedimento operacional semelhante ao adotado para a instalação dos serviços, considerando as características logísticas das localidades atendidas e a necessidade de otimização dos atendimentos.
- 7.2.2. A CONTRATADA permanecerá responsável pelo suporte técnico, orientações complementares, manutenção preventiva e corretiva, bem como pela garantia do funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, observados os requisitos e níveis de serviço estabelecidos no contrato.
- 7.2.3. Considerando a distância das localidades atendidas e visando maior eficiência logística, os atendimentos de manutenção que exijam análise, reparo, substituição ou reconfiguração de equipamentos pela CONTRATADA serão realizados na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, na unidade da Gerência de Tecnologia, localizada na Rua 256, nº 52, Setor

7.2.3.1. Quando identificada necessidade de manutenção especializada, a equipe técnica da SEAPA será responsável pela retirada dos equipamentos instalados nas barragens de Porteira e Paranã e no Projeto de Irrigação Luiz Alves do Araguaia – PILAA e pelo encaminhamento à sede da SEAPA, para posterior atendimento pela CONTRATADA.

7.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento, instruções e orientações técnicas à equipe designada pela CONTRATANTE quanto aos procedimentos básicos de manutenção local, incluindo, quando aplicável, verificação de indicadores e status dos equipamentos, reinicialização, desligamento e religamento dos equipamentos, conferência de conexões, validação de funcionamento e demais procedimentos operacionais básicos que não envolvam intervenção técnica especializada.

7.2.5. A execução de procedimentos básicos pela equipe da SEAPA não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção, suporte técnico e garantia de funcionamento da solução contratada.

7.2.6. Nos casos de suporte técnico ou manutenção que envolvam intervenção técnica especializada e que possam ser realizados remotamente pela CONTRATADA, não demandando retirada ou transporte do equipamento, o prazo para atendimento e recuperação dos serviços será contado a partir da abertura formal do chamado técnico pela CONTRATANTE.

7.2.7. Nos casos em que o suporte técnico ou a manutenção exijam análise, reparo, substituição ou intervenção técnica especializada com necessidade de retirada do equipamento da localidade, a CONTRATANTE registrará o chamado técnico e providenciará o encaminhamento do equipamento à sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.

7.2.7.1. Para os casos previstos no item anterior, o prazo para atendimento e recuperação dos serviços será contado a partir da disponibilização do equipamento na sede da SEAPA para recebimento e atendimento pela CONTRATADA.

7.2.7.2. Com vistas à redução do tempo de indisponibilidade dos serviços, recomenda-se que a CONTRATADA disponha de equipamentos de reposição compatíveis com a solução fornecida, previamente configurados e aptos para operação, de modo a viabilizar a substituição célere de equipamentos que necessitem de manutenção corretiva ou reparo especializado.

7.2.7.3. Nos casos em que a recuperação do equipamento defeituoso não seja possível dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar equipamento equivalente, previamente configurado e plenamente operacional, para substituição temporária ou definitiva, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.2.8. Não será computado nos prazos de atendimento e recuperação dos serviços o período correspondente à retirada, acondicionamento e transporte do equipamento das barragens de Porteira e Paranã e do Projeto de Irrigação Luiz Alves do Araguaia – PILAA até a sede da CONTRATANTE.

7.3. Os equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão possuir garantia integral contra defeitos de fabricação e vícios de funcionamento durante todo o período de vigência contratual, sendo a CONTRATADA responsável pela manutenção e substituição de equipamentos defeituosos, sem ônus para a CONTRATANTE, em conformidade com os itens 6.5.4 e 6.6.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS

8.1. Os circuitos ofertados via satélite deverão ser de baixa órbita e possuir cobertura em todo o território nacional, adotando tecnologia com mecanismos de modulação adaptativa, correção de taxas de erros de transmissão e controle de potência no link de retorno, de maneira automatizada, compensando dinamicamente os desvanecimentos causados por chuva e outras condições meteorológicas adversas.

8.2. Todos os equipamentos da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, com especificações compatíveis com o escopo da solução e atendimento ao SLA contratado, devendo ser substituídos por equipamentos de configuração equivalente ou superior quando apresentarem falhas, indisponibilidade ou desempenho incompatível com os níveis de serviço estabelecidos.

8.3. Os serviços devem compreender o fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos de dados, além de todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento da solução.

8.4. Os links ofertados deverão prover conectividade de internet via satélite, fixa, para as barragens de Porteira e Paranã e no Projeto de Irrigação Luiz Alves do Araguaia – PILAA, a uma velocidade mínima de 100 Mbps para download e mínima de 20 Mbps para upload, conforme as seguintes coordenadas geográficas:

8.4.1. Barragem de Porteira: -14.607696128775105, -47.255655764867484;

8.4.2. Barragem de Paranã: -14.694930311233017, -47.27944442714044;

8.4.3. Projeto de Irrigação Luiz Alves do Araguaia – PILAA: -13.2297696950983, -50.53643819732184.

8.5. Deverá ser disponibilizado roteador original de fábrica, do mesmo fabricante da antena de satélite (solução integrada e homologada do mesmo fabricante), instalado separadamente da antena de satélite (em ambiente interno), com suporte às tecnologias Wi-Fi 5 (802.11ac) ou superior, segurança mínima WPA2, firewall integrado, operação em dual-band (2,4 GHz e 5 GHz) e, no mínimo, 01 (uma) porta LAN Ethernet RJ45 ativa de velocidade Gigabit (10/100/1000 Mbps) para integração de equipamentos locais, admitindo-se o fornecimento de adaptadores homologados pelo fabricante caso o equipamento padrão não possua a porta de forma nativa.

8.6. A solução ofertada deverá prover conectividade à internet via satélite de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, observadas apenas as interrupções programadas e previamente comunicadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

8.7. O serviço deverá contemplar tráfego de dados ilimitado, sem redução de velocidade em decorrência do consumo, e atender aos níveis mínimos de disponibilidade estabelecidos no Termo de Referência e pela regulamentação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

- 8.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, por todo o período de vigência do contrato, de forma gratuita, meios de aferir os parâmetros técnicos de qualidade e disponibilidade.
- 8.9. Os acessos à rede deverão ser instalados sem restrições de utilização, sem bloqueios ou filtros, e livres de qualquer monitoramento de conteúdo das conexões trafegadas, garantindo assim a privacidade e segurança dos dados da CONTRATANTE.
- 8.10. A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários para o provimento dos serviços, garantindo o desempenho e os níveis de serviços contratados.
- 8.11. A solução deverá possuir mecanismos de proteção contra ameaças externas, controle de acesso e prevenção contra acessos não autorizados, compatíveis com padrões atuais de segurança.
- 8.12. Todos os equipamentos fornecidos para prestação do serviço deverão estar homologados pela ANATEL.
- 8.13. Os equipamentos de conectividade deverão ser fornecidos com sistema operacional ou firmware atualizado, com as últimas correções (patches) oferecidas pelo fabricante, e com todos os acessórios necessários para o cumprimento dos requisitos exigidos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.14. Todas as atualizações e correções (patches) de softwares e hardware disponíveis para os equipamentos de conectividade fornecidos pela CONTRATADA, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos no Termo de Referência, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 8.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados, com número de tariffação local ou 0800.
- 8.16. A central de atendimento deverá receber ligações de telefones fixos e móveis para abertura de chamados.

CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 9.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações trafegadas por meio da solução contratada, utilizando mecanismos compatíveis com padrões atuais de segurança da informação.
- 9.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados e segurança da informação, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como normas e políticas institucionais aplicáveis à CONTRATANTE.
- 9.3. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento das políticas e normas de segurança da informação adotadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, comprometendo-se a atuar em conformidade com os procedimentos e diretrizes institucionais aplicáveis.
- 9.4. Caberá à CONTRATADA manter sigilo sobre quaisquer informações, dados, documentos ou conteúdos classificados como restritos ou sigilosos aos quais venha a ter acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento, utilização ou reprodução sem autorização formal da CONTRATANTE.
- 9.5. Não será permitida a captura, utilização, retenção, análise ou divulgação indevida de quaisquer informações trafegadas ou acessadas em decorrência da execução dos serviços contratados, exceto quando estritamente necessário para fins operacionais, manutenção dos serviços ou cumprimento de obrigação legal, observadas as disposições da LGPD e demais normas aplicáveis.
- 9.6. A solução deverá possuir mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, interferências externas, ameaças cibernéticas e demais eventos que possam comprometer a segurança ou a disponibilidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.
- 10.3. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.4. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu TR - Termo de Referência, e ainda: I. fornecer, instalar e manter os equipamentos em regime de comodato, conforme especificações do TR; II. garantir suporte técnico 24x7 com central de atendimento 0800; III. realizar manutenção preventiva e corretiva sem custos adicionais; IV. substituir equipamentos defeituosos por modelos equivalentes ou superiores, em conformidade com o SLA; V. submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, através do setor competente; VI. cumprir além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SEAPA; VII. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários; VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; IX. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato; X. manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás; XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental; XIV. garantir a proteção de dados pessoais conforme a LGPD.
- 10.5. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor e fiscal do Contrato;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência](#);
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência](#);
- VIII. ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.
- 12.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa: I. dar causa à inexecução parcial do contrato; II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III. dar causa à inexecução total do contrato; IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; VI. fraudar a licitação; VII. comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou agir em conluio ou em desconformidade com a lei; VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; X. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.3. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; e IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- 12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial. I - Para as infrações previstas nos itens I, II, III e IV, do parágrafo segundo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. II - Para as infrações previstas nos itens V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8. Conforme item 6.7.8 do TR, serão aplicadas multas específicas de SLA, calculadas sobre o valor mensal do acesso afetado: Taxa de

erros/perda de pacotes acima do limite: 10%; Latência média acima do limite: 10%; Atraso na instalação: 15% + 1% por dia de atraso; Atraso na recuperação do acesso: 10%; Disponibilidade mensal abaixo de 95%: escala progressiva de 8% a 50% conforme o percentual de indisponibilidade. No caso de descumprimento de mais de um Nível de Serviço em um determinado acesso, as penalidades serão cumulativas até o valor máximo de 100% (cem por cento).

12.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

13.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

13.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

13.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

13.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

13.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

13.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

13.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

13.10. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

13.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

13.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificá-la para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

13.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.14. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

14.1. Nos termos da **Lei Estadual nº 23.863/2025**, a exigência de Programa de Integridade não se aplica ao presente contrato, uma vez que o valor global da contratação é inferior ao limite legal de R\$ 50.000.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos **artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o *inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021*, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta nos documentos elencados no processo de licitação intitulado Matriz de Alocação de Riscos - Anexo do Contrato e constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

16.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

16.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

16.4. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na MATRIZ DE RISCOS, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas: detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada; as medidas que estava em vigor para mitigar o risco de materialização do evento; as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado; as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e outras informações relevantes.

16.5. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

16.6. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16.7. As obrigações contratuais afetadas por eventos que não estejam previstos na Matriz de Riscos deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento, devendo as partes acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

16.8. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO NÍVEL DOS SERVIÇOS E PARÂMETROS (SLA)

17.1. Deverão ser obserbados os seguinte parâmetros de SLA:

17.2. Os serviços de conectividade à internet via satélite deverão ser prestados em conformidade com os acordos de nível de serviço (Service Level Agreement – SLA) estabelecidos neste Termo de Referência e com a regulamentação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, especialmente a Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), os regulamentos aplicáveis ao Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e demais atos normativos pertinentes, garantindo níveis adequados de disponibilidade, desempenho, continuidade e qualidade dos serviços.

17.3. Disponibilidade mensal de ≥ 95%;

17.4. Tempo máximo de latência (round trip) de 80 ms;

17.5. Perda máxima de pacotes de menor ou igual a 2%;

17.6. Tempo máximo de recuperação do acesso: até 8 horas corridas, contadas na forma dos itens 6.6.6 e 6.6.7 dO Termo de Referência.

17.7. Prazo máximo para fornecimento, configuração e disponibilização dos equipamentos para instalação: até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação formal da CONTRATANTE, conforme previsto no item 6.5.1 deste Termo de Referência.

17.8. Todos os serviços contratados, incluindo o atendimento para abertura de chamados, atendimento técnico e suporte, devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual..

17.9. As penalidades abaixo serão aplicadas nos valores individuais de cada acesso ativo e constarão na fatura mensal do mês referente à prestação do serviço. No caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de mais de um Nível de Serviço acordado em um determinado acesso, as penalidades serão cumulativas até o valor máximo de 100% (cem por cento).

Nível de Serviço	Penalidade
Taxa de erros e perda de pacotes média medida maior que a contratada	10%
Latência média máxima medida maior que a contratada	10%
Prazo de instalação maior que o contratado	15% + 1% ao dia
Prazo de recuperação do acesso maior que o contratado	10%
Disponibilidade Mensal	Penalidade
Abaixo de 95% até 94%	8%
Abaixo de 94% até 93%	15%
Abaixo de 93% até 92%	25%
Abaixo de 92% até 90%	35%
Abaixo de 90%	50%

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO COMODATO DOS EQUIPAMENTOS

18.1. Os equipamentos necessários à prestação do serviço (antenas, modems, roteadores e cabeamento) são fornecidos em regime de comodato, permanecendo sob propriedade da CONTRATADA.

18.2. A **CONTRATADA** é integralmente responsável pela manutenção e substituição de equipamentos defeituosos por modelos equivalentes ou superiores, sem ônus para a SEAPA. Ao término da vigência, a **CONTRATADA** deverá retirar os equipamentos em até **10 dias úteis**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. A extinção do presente contrato poderá ser: I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE; III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

19.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

19.4. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

20.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996** e da **Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

21.2. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

21.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

ADEMAR PEREIRA LEAL FILHO

Secretário (a) de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Pela CONTRATADA:

[representanteContratada]
Representante da Contratada